



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

## **PROJETO DE LEI Nº 06/L/2025, de 17 de outubro de 2025.**

**“INSTITUI DIA 15 DE OUTUBRO, DIA DO PROFESSOR, COMO FERIADO MUNICIPAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Conforme disposto no Decreto Nº 52.682, De 14 De Outubro De 1963, que declara feriado escolar no dia 15 de outubro, Dia do Professor.

**Art. 2º** - Fica instituído o feriado escolar no dia 15 de outubro, Dia do Professor, em todo o território do Município de Herveiras.

**Art. 3º** - O feriado previsto nesta Lei será considerado dia de ponto facultativo para os Professores da rede Municipal e Estadual do território do Município de Herveiras.

**Art. 4º** - O feriado é considerado escolar o que significa que professores, alunos e funcionários de instituições de ensino Municipal e Estadual terão este direito.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura responsável de organizar e prever o feriado no calendário escolar.

**Art. 6º** - As atividades essenciais ao funcionamento do Município não serão afetadas pelo disposto nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herveiras, 17 de outubro de 2025.

**Greice Greiner da Silveira**  
Vereadora - PP



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

## **PROJETO DE LEI Nº 06/L/2025, de 17 de outubro de 2025.**

### **Justificativa**

Senhores Vereadores,

A presente Lei visa homenagear os Professores Municipais Estaduais e federais que atuam no Município, reconhecendo a importância de seu trabalho para a educação e o desenvolvimento da comunidade.

Conforme já existe um Decreto Federal que prevê este feriado, ficando a critério de cada mantenedora organizar e realizar a sua regulamentação, considero importante a presente Lei, para servir como garantia deste direito.

Ante o exposto, solicitamos análise, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Herveiras/RS, 17 de outubro de 2025.

**Greice Greiner da Silveira**  
Vereadora - PP